Union Agro S.A.

CNPJ/MF nº 01.149.282/0002-37 - NIRE nº 35.9.0177425

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de julho de 2026

Data, Hora e Local: No dia 03 de julho de 2026, às 10h, na sede da **Union Agro S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antonio Fernandes Nunes, 2.010, Zona 11 Norte, Parque Pederneiras III, CEP 17280-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente Sr. Marcos de Mello Haaland, e secretariada pelo Sr. Marcos F. T. Lopata. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovar a troca de endereço da sede da filial da Companhia na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (i) A alteração do endereço da filial da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.282/0003-18, NIRE 52901651451, atualmente localizada na Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Quadra 007, Lote 005, Andar 01 e Sal 02, Parque Industrial Aparecida Vice-Presidente José de Alencar, CEP 74.993-530, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para a Av. Vilela, s/n, quadra área, Lote 006S, Galpão 02, Jardim Paraíso Acréscimo, CEP 74984-321, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. Em virtude do aprovado no item (i) acima, os acionistas aprovam a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme indicado no item (ii) abaixo: **"Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Fernandes Nunes, nº 2.010, Zona 11 Norte, Parque Pederneiras III, CEP 17280-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos acionistas titulares de mais da metade do capital social. **Parágrafo Único:** A Companhia possui filiais nas seguintes localidades: (a) filial na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 01.149.282/0001-56, NIRE 35904311880, na Avenida Doutor Antonio Fernandes Nunes, nº 1.875, Zona 11 Norte, Parque Pederneiras III, CEP 17.284-582; (b) filial na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.282/0003-18, NIRE 52901651451, na Av. Vilela, quadra área, s/n, Lote 005S, Galpão 02, Jardim Paraíso Acréscimo, CEP 74984-321; (c) filial na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.282/0004-07, NIRE 35905782316 com endereço na Avenida José Ito Veronez, nº 44, Parque Industrial Toufic Rachid Razuk, CEP 17284-634. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa: Marcos de Mello Mattos Haaland – Presidente; Marcos F. T. Lopata – Secretário **Acionistas Presentes:** Araci Administrações de Bens S.A.; Gustavo Javier Bonnet e Raffael Piedade Costa e Marcelo Boschiero. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Pederneiras, 03 de julho de 2026. **Mesa: Marcos de Mello Mattos Haaland,** Presidente da Mesa; **Marcos F.T. Lopata,** Secretário da Mesa. **Acionistas Presentes: Araci Administrações de Bens S.A, Marcelo Boschiero.** JUCESP nº 317.148/26-6 em 23/09/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação Social, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **Union Agro S.A. Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, e na hipótese de ser celebrado um Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e, nos casos omissos, na legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Avenida Anthero Fernandes Nunes, nº 2.010, quadra G, Lotes 3, 4, 6, 7 e 8, Parque Industrial Fuad Razuk, CEP 17284-582, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social. **Parágrafo Único.** A Companhia possui filial nas seguintes localidades: (a) filial na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 01.149.282/0001-56, NIRE 35904311880, na Avenida Doutor Anthero Fernandes Nunes, nº 1.875, Parque Industrial Fuad Razuk, Quadra C, Lote 1, 2, 7 e 8, CEP 17.284-582; (b) filial na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.282/0003-18, NIRE 52901651451, na Av. Viária, s/n, Lote 5B, Galpão 02, Anexo 22, Jardim Paraíso Acréscimo, CEP 74984-321, exercendo atividades de escritório administrativo e tendo como objeto social o descrito nos CNAEs 4692-3/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários e 46.83-4/00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (c) filial na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.149.282/0004-07, NIRE 35905782316, na Avenida José IIio Veronez, nº 44, Bairro Parque Industrial Toufic Rachid Razuk, CEP 17284-634, exercendo as atividades descritas nos CNAEs 46.83-4/00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo e 46.92-3/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários. **Capítulo II. Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 176.750.184,00 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e oitenta e quatro), representado por 171.233.603 (cento e setenta e um milhões, duzentas e trinta e três mil e seiscentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens: (a) cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social; (b) as ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral; (c) as ações ordinárias da Companhia serão irresgatáveis e não serão passíveis de amortização; (d) as ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarado como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; (e) as ações ordinárias conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente. **Parágrafo Segundo.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, se aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Quinto.** Independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, o Conselho de Administração da Companhia está autorizado a deliberar e aprovar um aumento do capital social da Companhia, até o limite de R$ 1,00 (um real), exclusivamente nos termos da Cláusula 4 do Bônus de Subscrição emitido em 28 de outubro de 2021 pela Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, preço, prazo e forma de subscrição e integralização, respeitadas as disposições do Bônus de Subscrição. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ainda pelos acionistas da Companhia, observados os quóruns e procedimentos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração antecipadamente ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral, declarando-se cientes da ordem do dia. **Parágrafo Terceiro.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 85,01% (oitenta e cinco vírgula zero um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, contanto que convocada mediante comunicação escrita a todos os Acionistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação. **Parágrafo Quarto.** Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação ao Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social. **Artigo 7º.** Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições da Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (a) alteração em qualquer dos artigos deste Estatuto Social, incluindo mudança da atividade preponderante da Companhia; (b) aumento ou redução do capital social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, se aplicável; (c) emissão, resgate e/ou conversão, pela Companhia, de debêntures conversíveis e bônus de subscrição; (d) transformação, cisão, incorporação, fusão da Companhia, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia (incluindo contribuição de participações societárias por terceiros); (e) deliberação sobre recuperação judicial ou extrajudicial; (f) deliberação para a confissão de falência, liquidação e/ou dissolução da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; (g) fixação da remuneração dos administradores; (h) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (i) pagamento de juros sobre o capital próprio; (j) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; e (k) alteração do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da Companhia previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** Exceto conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (se aplicável), as matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo Segundo.** O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos membros da Diretoria. **Seção I. Conselho de Administração. Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração, um novo membro do Conselho de Administração deverá ser eleito pela Assembleia Geral nos termos e condições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. **Artigo 10.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, conforme exigido pela legislação aplicável e/ou disposto no Acordo de Acionistas, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de cada reunião, em primeira convocação, e, caso a reunião não se realize em primeira convocação, deverá ser enviada comunicação a todos os membros do Conselho de Administração, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da reunião do Conselho de Administração em segunda convocação, podendo em qualquer caso ser convocadas em menor prazo em caso de urgência justificada. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados. **Parágrafo Primeiro.** Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **Parágrafo Segundo.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração da Companhia o membro do Conselho de Administração da Companhia que: (i) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença de todos os conselheiros e, em segunda convocação, com (i) 2/3 (dois terços) dos conselheiros, caso o Conselho de Administração seja composto por 3 (três) membros; ou (ii) 3/5 (três quintos) dos conselheiros, caso o Conselho de Administração seja composto por 5 (cinco) membros. **Parágrafo Quarto.** A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos Acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião. **Parágrafo Quinto.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, salvo se disposto em contrário no Acordo de Acionistas, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente. **Parágrafo Sexto.** Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias: (a) celebração, alteração e/ou rescisão de quaisquer contratos, acordos e/ou assunção de quaisquer obrigações cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia; (b) realização de operações tendo a Companhia, de um lado, e quaisquer de suas partes relacionadas e/ou das partes relacionadas de um Acionista, do outro, com exceção das hipóteses previstas no Acordo de Acionistas; (c) contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamentos ou qualquer outra forma de endividamento, em valor individual superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e/ou que resulte em uma alavancagem igual ou superior a 3x (três vezes) o EBITDA da Companhia referente ao exercício fiscal imediatamente anterior, salvo se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia; (d) aquisição, oneração e/ou alienação de qualquer participação em qualquer Pessoa; (e) alienação e/ou a criação de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia; (f) concessão, pela Companhia, de qualquer empréstimo ou garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais; (g) aprovação e revisão do plano de negócios da Companhia; (h) ajuizamento de ações judiciais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial em que a Companhia seja parte envolvendo um valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (i) contratação e destituição de auditores independentes para a Companhia; (j) celebração, rescisão e alteração de contratos de trabalho a serem celebrados com executivos da Companhia e/ou das suas investidas; (k) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da diretoria da Companhia; (l) aprovação e delimitação da política de concessão de créditos da Companhia (incluindo definição sobre prazos de pagamento e concessão de descontos a clientes), bem como autorização para Diretoria celebrar qualquer transação (incluindo concessão de crédito e/ou novações) que esteja em desacordo com a política de crédito vigente e/ou exceda os limites nela estabelecidos; e (m) definição do voto da Companhia nas Assembleias Gerais, reuniões de sócios e reuniões da administração de qualquer Investida. **Seção II. Diretoria. Artigo 11.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iii) 1 (um) Diretor Comercial e/ou Industrial, se houver; e (iv) os demais, se houver, sem designação específica (salvo se designação específica for atribuída pelo Conselho de Administração). **Parágrafo Único.** Os diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Artigo 12.** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Presidente terá poderes para: (a) planejar, coordenar, administrar, dirigir, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, com o apoio do Diretor Financeiro e de acordo com as orientações do Conselho de Administração, visando o cumprimento do Plano de Negócios do ano vigente, exceto no tocante à competência do Diretor Financeiro, conforme item (a) do Parágrafo Segundo; (b) convocar as Reuniões de Diretoria; (c) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e operações da Companhia; (d) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, em conjunto com o Diretor Financeiro e de acordo com as orientações do Conselho de Administração, visando o cumprimento do Plano de Negócios do ano vigente; (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração, visando o cumprimento do Plano de Negócios do ano vigente; (f) apoiar o Diretor Comercial e/ou Industrial na coordenação e supervisão das áreas comercial e industrial da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração, visando o cumprimento do Plano de Negócios do ano vigente; e (g) propor ao Conselho de Administração o plano de negócios e o orçamento anual, em conjunto com o Diretor Financeiro. **Parágrafo Segundo.** O Diretor Financeiro terá poderes para: (a) planejar, coordenar, administrar, dirigir, supervisionar e gerir a área financeira da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração, incluindo (i) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (ii) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas, de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias e (iii) elaborar as demonstrações financeiras da Companhia; (b) apoiar o Diretor Presidente no planejamento, coordenação, organização, supervisão e gestão dos negócios da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração, visando o cumprimento do Plano de Negócios do ano vigente; (c) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e operações da Companhia; (e) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, em conjunto com o Diretor Presidente e de acordo com as orientações do Conselho de Administração, visando o cumprimento do Plano de Negócios do ano vigente; e (f) propor ao Conselho de Administração o plano de negócios e o orçamento anual, em conjunto com o Diretor Presidente. **Parágrafo Terceiro.** O Diretor Comercial e/ou Industrial, se eleito, terá poderes para planejar, coordenar, administrar, dirigir, organizar, supervisionar e gerir as áreas comercial e industrial da Companhia, com o apoio do Diretor Presidente e de acordo com as orientações do Conselho de Administração, visando o cumprimento do Plano de Negócios do ano vigente. Não havendo um Diretor Comercial e/ou Industrial eleito, a atribuição aqui referida será de competência do Diretor Presidente. **Parágrafo Quarto.** Os demais diretores terão os poderes e as atribuições que lhe forem dadas pelo Conselho de Administração, sempre diversas e não conflitantes das atribuídas ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro e visando o cumprimento do Plano de Negócios do ano vigente. **Artigo 13.** A Companhia será sempre representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Parágrafo Terceiro abaixo; ou (iii) na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada apenas pelo Diretor Financeiro ou 1 (um) procurador constituído por quaisquer 2 (dois) Diretores, nos seguintes casos: (i) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **Parágrafo Terceiro.** Exceto conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, as procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro, e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, as procurações terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 14.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI. Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 15.** O exercício social terá início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Parágrafo Segundo.** O lucro líquido do exercício será obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório; e (c) o lucro remanescente, após as deduções previstas nos itens (a) e (b) acima, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VII. Das Disposições Gerais. Artigo 16.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 17.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, se existente. **Artigo 18.** Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriunda de e/ou relacionada a este Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo a Companhia, seus acionistas e/ou administradores ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM.CCBC ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. **Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requerida(s), deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo Quarto.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade. **Parágrafo Sexto.** A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem. **Parágrafo Sétimo.** Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral. **Parágrafo Oitavo.** As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Nono.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo Décimo.** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Artigo 19.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigente.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 29/10/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**